



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA
DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 08/2024-PG

Porto Ferreira, 19 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara do Município de Porto Ferreira
– Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 06/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Segue o Projeto de Lei nº 06/2024, que ALTERA DISPOSITIVO NA LEI Nº 3.160, DE 14 DE ABRIL DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, para análise e aprovação dessa Nobre Casa.

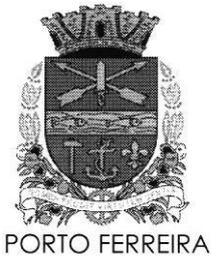
Atenciosamente,

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

1

CNPJ: 45.339.363/0001-94
Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015
Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203
www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

Parecer do Ordenador da Despesa

MEMORANDO Nº 193/2024

Valor: R\$ 36.746,54

Na qualidade de ORDENADOR DA DESPESA, declaro:

(**X**) Que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e em seguida estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação no exercício e nos dois subsequentes (Artigo 16, inciso I da LRF):

Valor da despesa no 1º exercício	R\$ 36746,54
Impacto % sobre o Orçamento do 1º exercício	0,01%
Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício	0,04%
Valor da despesa no 2º exercício	R\$ 38.032,67
Impacto % sobre o Orçamento do 2º exercício	0,01%
Impacto % sobre o Caixa do 2º exercício	0,04%
Valor da despesa no 3º exercício	R\$ 39.363,81
Impacto % sobre o Orçamento do 3º exercício	0,01%
Impacto % sobre o Caixa do 3º exercício	0,04%

() que a despesa aumentada ou criada não afetará as metas de resultados previstas no Anexo de Metas Fiscais (Artigo 17, parágrafo 2º da LRF);

() em virtude de seus efeitos financeiros, existem medidas de compensação para os próximos exercícios seja através de aumento permanente da receita (elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou arrecadação) ou pela redução permanente da despesa; (Artigo 17, parágrafo 2º e 3º da LRF);

() existe previsão da despesa obrigatória de caráter continuado criada no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (Artigo 17, parágrafo 4º da LRF)

() não se enquadra nas anteriores.

Porto Ferreira / SP, 07 de fevereiro de 2024.

JOSÉ CARLOS RUIZ

Secretário de Fazenda e Planejamento

(assinado digitalmente)

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5266 / 3589-5264

www.portoferreira.sp.gov.br | jose.ruiz@portoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

Metodologia de Cálculo

Foi considerada a projeção de despesa apresentada pela Divisão de Recursos Humanos para os exercícios de 2024, 2025 e 2026.

A disponibilidade apurada no último quadrimestre foi de R\$ 92.515.561,09 sendo aplicada a correção do IPCA, previsto no boletim Focus de 05/01/2024, para os exercícios de 2025 e 2026 sendo 3,5% e 3,5% respectivamente.

Como ainda não consta aprovação de LOA para os exercícios de 2025 e 2026 foi realizada a projeção da receita do exercício de 2024 (R\$ 265.416.419,00 aplicando-se a correção pelo IPCA.

1º Exercício – 2024

Aumento da despesa (R\$)	36.746,54
% LOA/2022 aprovada	0,01%
% Caixa 1º Exercício	0,04%

2º Exercício – 2025

Aumento da despesa (R\$)	38.032,67
% LOA/2023 projetada	0,01%
% Caixa 2º Exercício	0,04%

3º Exercício – 2026

Aumento da despesa (R\$)	39.363,81
% LOA/2024 projetada	0,01%
% Caixa 3º Exercício	0,04%

RECEITA CORRENTE LIQUIDA (3º Quadrimestre/2023)	R\$ 264.278.521,89
DESPESA TOTAIS COM PESSOAL (projeção)	R\$ 123.963.590,65
% DTP/TCL	46,91%
Limite Máximo (art. 20 LRF) 54,00%	R\$ 142.710.401,82
Limite Prudencial 95% (par. único art. 22 LRF) 51,30%	R\$ 135.574.881,73



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 06/2024.

"ALTERA DISPOSITIVO NA LEI Nº 3.160, DE 14 DE ABRIL DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º O artigo 41º, da Lei nº 3.160, de 14 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

"Art. 41. A remuneração do Conselheiro Tutelar será no valor de R\$ 2.730,00 (dois mil, setecentos e trinta reais), mais o valor fixado de auxílio alimentação para o servidor público municipal, com carga horária de 40 horas semanais, mais sobreaviso e plantões".

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA PREFEITO

LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

REALIZADA EM: 19/02/2024 Discussão Única Sessão de: 19/02/2024

DESPACHO: AS COMISSÕES DE JUSTIÇA E PENA APROVADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES

E DE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL ausentes: Wilson, Marcelo Nery

PRESIDENTE: [Signature]

1º SECRETÁRIO: [Signature]

2º SECRETÁRIO: [Signature]

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 - Centro - Porto Ferreira, SP - CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portoferreira.1.doc.com.br/verificacao/A833-B088-A096-8D30 e informe o código A833-B088-A096-8D30





PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

O presente Projeto de Lei altera dispositivo na Lei nº 3.160, de 14 de abril de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Com o intuito de cumprir as diretrizes estabelecidas no artigo 227 da Constituição Federal de 1988, foi criado o Conselho Tutelar – órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, nos termos do art. 131 da Lei nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

O Conselho Tutelar compõe o Sistema de Garantia de Direitos, instituído pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), por meio da Resolução nº 113, constituindo-se como um sistema articulado e integrado de vários atores sociais – de instâncias públicas governamentais e da sociedade civil – que atuam para garantir que os direitos humanos se concretizem na vida das crianças e adolescentes em todo o território brasileiro.

Diante da relevância social da atuação dos(as) conselheiros(as) tutelares na proteção integral à criança e ao adolescente, justifica-se a equiparação salarial aos demais servidores da Administração Pública, diretamente ligados aos Sistema de Garantia de Direitos, como psicólogos(as) e assistentes sociais.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

2



Impacto Mensal Imediato - 2024 - ALTERAÇÃO								
Memorando 193/2024	Descrição	Quantidade de LC 275/2022	Vencimento Base p/ cálculo	1/3 de Férias	13º Salário	Previdência	Aux. Alimentação	Total Mensal
	Conselheiro Tutelar	5	R\$ 2.286,06	R\$ 63,50	R\$ 190,51	R\$ 495,31	R\$ 650,00	R\$ 18.426,90
	Conselheiro Tutelar	5	R\$ 2.730,00	R\$ 75,83	R\$ 227,50	R\$ 591,50	R\$ 650,00	R\$ 21.374,17
	Diferença		R\$ 443,94	R\$ 12,33	R\$ 37,00	R\$ 96,19		R\$ 2.947,27

2024+3,90% (IPCA)
R\$ 36.746,54

2025+3,5% (IPCA)
R\$ 38.032,67

2026+3,5% (IPCA)
R\$ 39.363,81

Boletim focus 05/01/2024
<https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20240105.pdf>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A833-B088-A096-8D30

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 19/02/2024 09:54:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/A833-B088-A096-8D30>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

OFÍCIO Nº 086/2024 – SRI

Porto Ferreira/SP, 15 de março de 2024.

Às Suas Excelências

SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Porto Ferreira

RICARDO LUÍS PATRONI

M.D. Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Nesta;

Assunto: Emenda ao Projeto de Lei nº 06/2024

Prezados Senhores,

Tramita nessa Casa o Projeto de Lei nº 06/2024, de autoria deste Executivo, que altera dispositivo na Lei nº 3.160, de 14 de abril de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como dá outras providências.

Ocorre que, por um equívoco, ao redigir a proposta de equiparação salarial, utilizou-se a redação original do texto legal em análise (Lei nº 3.160, de 14 de abril de 2015), antes de sua alteração pela Lei nº 3.507, de 12 de junho de 2019, de modo que os Conselheiros Tutelares perderiam um benefício já conquistado.

Em síntese, o equívoco cometido faria com que a carga horária dos Conselheiros Tutelares, que hoje é de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 25 (vinte e cinco) horas de expediente e 15 (quinze) horas de sobreaviso, voltasse

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5200 / 3589-5207

www.portoferreira.sp.gov.br | hugo.souza@portoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

ao que era antes da alteração conquistada em 2019, ou seja, 40 (quarenta) horas semanais de expediente.

Diante do acima exposto e considerando que a tramitação do PLC equipara o salário dos Conselheiros Tutelares aos demais servidores da Administração Pública, diretamente ligados ao Sistema de Garantia de Direitos, como psicólogos(as) e assistentes sociais, vimos mui respeitosamente, solicitar a essa Casa de Leis, para que, por meio da Comissão de Justiça e Redação, apresente emenda ao Projeto de Lei nº 06/2024, corrigindo a carga horária dos Conselheiros Tutelares.

Tomamos a liberdade, com todo o respeito ao Poder Legislativo, de encaminhar sugestão de emenda a ser apreciada pela digna comissão.

Certos da compreensão e costumeira colaboração do Poder Legislativo, aproveitamos a oportunidade para apresentarmos os mais sinceros votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

RÔMULO LUIS DE LIMA RIPÀ
Prefeito Municipal

SUGESTÃO DE EMENDA AO PL 06/2024

Emenda Modificativa 01/2024, ao Artigo 1º do Projeto de Lei nº 06/2024, que altera dispositivo na Lei nº 3.160, de 14 de abril de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Emenda Modificativa: o Artigo 1º do Projeto de Lei nº 06/2024, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º O artigo 41º, da Lei nº 3.160, de 14 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 41. A remuneração do Conselheiro Tutelar será no valor de R\$ 2.730,00 (dois mil, setecentos e trinta reais), mais o valor fixado de auxílio alimentação para o servidor público municipal, com carga horária de 40 horas semanais, **sendo 25 (vinte e cinco) horas de expediente e 15 (quinze) horas de sobreaviso.**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4881-CECE-B51C-07A9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 18/03/2024 09:00:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/4881-CECE-B51C-07A9>



PORTO FERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 47.794.169/0001-24

Porto Ferreira, 18 de março de 2024.

Ref. Ofício nº. 08/2024 – PG

Às Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento,

Trata-se de ofício encaminhado pelo Poder Executivo relatando que, por um equívoco formal, o Projeto de Lei nº. 06/2024 utilizou-se de redação original do texto legal em análise, o que manteria direitos já conquistados.

Portanto, requer a modificação do texto para constar da forma correta.

Desta forma, encaminho o documento para que esta Nobre Comissão aprecie referido documento, proferindo parecer em momento oportuno.

Respeitosamente,



SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Sala das Comissões

CNPJ: 47.794.169/0001-24

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2024, ao Artigo 1º do Projeto de Lei nº 06/2024, que altera dispositivo na Lei nº 3.160, de 14 de abril de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Emenda Modificativa Nº 01/2024, o Artigo 1º do Projeto de Lei nº 06/2024, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º O artigo 41º, da Lei nº 3.160, de 14 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

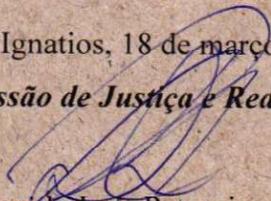
(...)

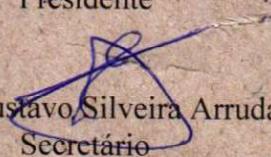
“Art. 41. A remuneração do Conselheiro Tutelar será no valor de R\$ 2.730,00 (dois mil, setecentos e trinta reais), mais o valor fixado de auxílio alimentação para o servidor público municipal, com carga horária de 40 horas semanais, sendo **25 (vinte e cinco) horas de expediente e 15 (quinze) horas de sobreaviso**”.

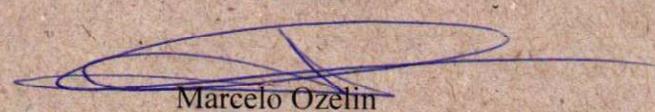
(...)

Plenário Syrio Ignatios, 18 de março de 2024.

Pela Comissão de Justiça e Redação:


Ricardo Luis Patroni
Presidente


Elcio Gustavo Silveira Arruda
Secretário

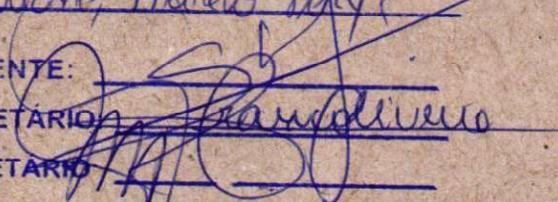

Marcelo Ozelin
Membro

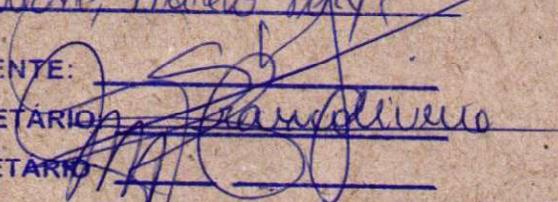
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

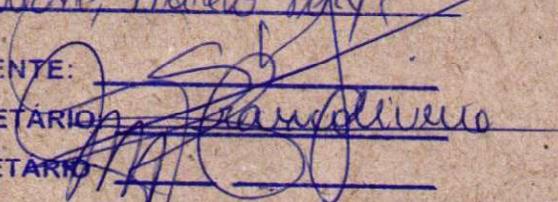
Discussão Única Sessão de: 18/03/2024

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES

Ausentes: Wagner, Marcelo, etc.

PRESIDENTE: 

1º SECRETÁRIO: 

2º SECRETÁRIO: 

Av. Eng. Nicolau de Vergueiro Forjaz, 1068 – Fone (19) 3581-1022

CEP 13660-005 – Porto Ferreira – SP

e-mail: camaraportoferreira@camaraportoferreira.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 47.794.169/0001-24

AUTÓGRAFO N.º 07/2024.

Projeto de Lei n.º 06/2024, do Executivo.

“ALTERA DISPOSITIVO NA LEI Nº 3.160, DE 14 DE ABRIL DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º O artigo 41º, da Lei nº 3.160, de 14 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 41. A remuneração do Conselheiro Tutelar será no valor de R\$ 2.730,00 (dois mil, setecentos e trinta reais), mais o valor fixado de auxílio alimentação para o servidor público municipal, com carga horária de 40 horas semanais, sendo 25 (vinte e cinco) horas de expediente e 15 (quinze) horas de sobreaviso”.

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Syrio Ignatios, 19 de março de 2.024.

SERGIO RODRIGO DE
OLIVEIRA:26128957870

Assinado de forma digital por
SERGIO RODRIGO DE
OLIVEIRA:26128957870
Dados: 2024.03.19 11:13:49 -03'00'

SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 47.794.169/0001-24

Ofício nº 173/2024

Porto Ferreira, 19 de março de 2024.

Exmo Sr.
RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
DD. Prefeito Municipal
nesta;

Assunto: Autógrafos nºs 05/2024, 06/2024, 07/2024, 08/2024, 09/2024 e 10/2024

Senhor Prefeito,

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência os **AUTÓGRAFOS N.ºs 05/2024, 06/2024, 07/2024, 08/2024, 09/2024 e 10/2024**, referente aos Projetos de Lei Complementar nºs 01/2024 e 03/2024, Projetos de Lei N.ºs 06/2024 e 08/2024 do Executivo, e Projetos de Lei N.ºs 01/2024 e 02/2024, do Legislativo, respectivamente, deliberados na 09ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de março de 2024.

Aproveito-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA:2612895787
0

Assinado de forma digital por
SERGIO RODRIGO DE
OLIVEIRA:26128957870
Dados: 2024.03.19 10:06:45 -03'00'

SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

**Protocolo 6.319/2024**Prefeitura de
Porto Ferreira

Situação em 19/03/2024 11:25: Novo | Código nº 883.617.108.582.958.298

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

(via WEB)

Para

SRI - Secretaria...

GP-SPG - Setor de Protocolo Geral, SRI - Secretaria de Relações
Institucionais

Em 19/03/2024 às 11:24

Ofícios do Poder Legislativo

Of. Nº 173/2024, encaminhando os AUTÓGRAFOS N.ºs 05/2024, 06/2024, 07/2024, 08/2024, 09/2024 e 10/2024, referente aos Projetos de Lei Complementar nºs 01/2024 e 03/2024, Projetos de Lei Nºs 06/2024 e 08/2024 do Executivo, e Projetos de Lei Nºs 01/2024 e 02/2024, do Legislativo, respectivamente, deliberados na 09ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de março de 2024.

Autografo_05_plc_01_Executivo_Assinado.pdf (2,34 MB)	0 downloads
A revisar	
Autografo_06_plc_03_Executivo_Assinado.pdf (2,92 MB)	0 downloads
A revisar	
Autografo_07_pl_06_Executivo_Assinado.pdf (2,34 MB)	0 downloads
A revisar	
Autografo_08_pl_08_Executivo_Assinado.pdf (2,39 MB)	0 downloads
A revisar	
Autografo_09_pl_01_Legislativo_Assinado.pdf (2,34 MB)	0 downloads
A revisar	
Autografo_10_pl_02_Legislativo_Assinado.pdf (2,34 MB)	0 downloads
A revisar	
Of_173_Autografos_05_06_07_08_09_e_10_Assinado.pdf (2,26 MB)	0 downloads
A revisar	

Transparência — Quem já visualizou

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

19/03/2024 às 11:25

Situação atual: Novo1Doc • Comunicação Interna, Atendimento, Documentos e Tarefas • www.1doc.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.765, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

"ALTERA DISPOSITIVO NA LEI Nº 3.160, DE 14 DE ABRIL DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 41º, da Lei nº 3.160, de 14 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

"Art. 41. A remuneração do Conselheiro Tutelar será no valor de R\$ 2.730,00 (dois mil, setecentos e trinta reais), mais o valor fixado de auxílio alimentação para o servidor público municipal, com carga horária de 40 horas semanais, sendo 25 (vinte e cinco) horas de expediente e 15 (quinze) horas de sobreaviso".

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 19 de março de 2024.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

1

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

LUÍS GUILHERME PANONE
CHEFE DE GABINETE

2





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A8DA-573F-5D91-5659

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS GUILHERME PANONE (CPF 298.XXX.XXX-09) em 20/03/2024 10:28:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 20/03/2024 10:48:16 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/A8DA-573F-5D91-5659>